



Número: **0801293-40.2019.8.18.0030**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Oeiras**

Última distribuição : **07/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.437,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ISABEL MARIA BORGES DA SILVA (AUTOR)		BENOAR FRANCISCO DE SOUSA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5905319	07/08/2019 16:25	Petição Inicial	Petição Inicial
5905331	07/08/2019 16:25	Doc. ISABEL MARIA BORGES DA SILVA 01	Documentos
5905334	07/08/2019 16:25	Doc. ISABEL MARIA BORGES DA SILVA 02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
5905338	07/08/2019 16:25	QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA DPVAT	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS - ESTADO DO PIAUÍ.

ISABEL MARIA BORGES DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da Cédula de Identidade nº 2.845.497 SSP/PI, e CPF nº 039.892.843-63, residente e domiciliado na Av: Dom Expedito Lopes s/n, Bairro Jureminha, Oeiras- PI, por seu advogado e procurador, (procuração anexa) com escritório profissional estabelecido na Av: Duque de Caxias nº 18, Centro, Oeiras-PI, (89) 98806-6510, E-mail: benoarfs@hotmail.com onde receberá as notificações e intimações futuras, vem a presença de Vossa Excelência para com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, encontra-se desempregada, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, o benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPJ, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante o acesso à justiça.

II - DOS FATOS

A parte autora no dia 24 de setembro de 2018, conforme consta no registro de ocorrência policial (Documento Anexo), sofreu acidente de trânsito do tipo colisão, estando na situação de condutora de uma motocicleta pela Av: Transamazônica, Bairro Bomba, desta cidade de OeirasPI, momento em que colidiu com a traseira de um veículo, marca D-20, que estava estacionada no mesmo sentido, sofrendo assim um grave acidente, do evento, restou a demandante com acentuadas lesões corporais.

Posteriormente ao fato, a requerente foi encaminhada para atendimento médico na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, depois para o Hospital Regional Deolindo Couto-Oeiras-PI, e em seguida transferido para o Hospital Getúlio Vargas-Teresina-PI, sendo diagnosticado que a mesma sofrera grave fratura exposta na Coluna e no Membro Superior Esquerdo, conforme se faz provar pelo Prontuário Médico, cópia da documentação em anexo.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, conforme se demonstra pela documentação em anexo.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu grave fratura exposta na Coluna e no Membro Superior Esquerdo, passou por delicado procedimento cirúrgico, recomendando-se posteriormente a realização de fisioterapia e afastamento das atividades habituais por prazo considerável.

Contudo, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou a demandante com considerável limitação física, que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada a retomar as



suas atividades normais, encontra-se debilitada, sente dores, não movimenta o membro afetado com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida.**

Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização de forma administrativa junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT.**

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo a parte autora lesões, no caso em tela, **comprovadamente com caráter de invalidez permanente**, faz jus ao mesmo ao recebimento de indenização do seguro DPVAT/INVALIDEZ.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor encaminhou seu pedido à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ).

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. **Tamanha fora a surpresa desta, quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.**

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que esta adquiriu.** Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de apenas R\$5.062,50 (cinco mil sessenta e dois reais e cinquenta centavo).

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo autor.** O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma da demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei



8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torna-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. O diretor presidente da Seguradora Líder-DPVAT, Ricardo Xavier, explica que o procedimento para o recebimento do seguro pelas vítimas de trânsito é simples e alerta para o fato de que não é necessário intermediário para dar entrada no pedido de indenização. "Ninguém melhor que o próprio cidadão para preservar seus direitos. Há seguradoras em todo o Brasil para receber as vítimas de trânsito. Basta apresentar os documentos na seguradora escolhida no prazo de três anos a contar da data da ocorrência do acidente," afirma.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ



PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. **Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto.** 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado.** 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando a demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito da mesma ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009), faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de **perícia médica** a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o



ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

a) Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

b) Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

c) Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de perícia médica, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

d) Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;

e) Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE**;

f) Seja declarada devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;

g) Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, no valor de R\$ 8.437,50 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com atualização monetária desde o evento danoso, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, que a diferença do valor pago administrativamente para o valor que efetivamente deveria ter sido pago, deve ser quantificado, levando-se em consideração a perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74;

h) Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários de sucumbência no importe de 20% sobre o valor da condenação;

i) Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá-se, a causa o valor de R\$ 8.437,50 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos

Pede deferimento.

Oeiras – PI, 20 de junho de 2019.

Benoar Francisco de Sousa
OAB/PI 6602





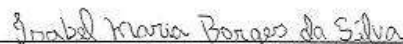
PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: ISABEL MARIA BORGES DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da Cédula de Identidade nº 2.845.497 SSP/PI e CPF nº 039.892.843-63, residente e domiciliada na Av: Dom Expedito Lopes s/n, Bairro Jureminha, Oeiras – PI.

OUTORGADO: Dr. BENOAR FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 6602, com endereço profissional estabelecido na Av: Duque de Caxias nº 18, centro, Oeiras - PI.

PODERES: a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, inclusive os da cláusula ad judicium e et extra, para representá-lo em qualquer Juízo instância ou Tribunal, podendo ajuizar qualquer tipo de ação e usar os recursos legais, podendo praticar todos os atos do processo, firmar compromisso, transigir, renunciar ao direito sobre acordo, podendo subestabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, total ou parcialmente em quem lhe aprovar, dando tudo por bom firme e valioso, **pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, (em conformidade com a norma do art. 105 do CPC/15), e finalmente, praticar todos os atos necessários e em direito permitidos ao fiel cumprimento deste mandato.**

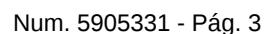
Oeiras (PI), 20 de janeiro de 2019.


ISABEL MARIA BORGES DA SILVA





99463-
1552





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE Ocorrência Nº: 112391.002755/2018-53

Unidade de Registro: 4ª DRPC - OEIRAS

Resp. pelo Registro: Paulo Roberto Moura Satiro

Data/Hora: 29/11/2018 - 18:23

DADOS DA Ocorrência

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

DP DE OEIRAS

24/09/2018 - 11:25

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

OEIRAS

Bairro

INFORMAR NO COMPLEMENTO

Endereço

AV. TRANSAMAZÔNICA - BR 230, Nº

Complemento

BAIRRO BOMBA

Ponto de Referência

CHAVES BEBIDAS

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ISABEL MARIA BORGES DA SILVA

Tipo Envolv.: VITIMA/Notificante

RG: 2845497 SSP PI

Mãe: ANACISA ALVES BORGES DA SILVA

Endereço: AVENIDA DOM EXPEDITO LOPES, Nº

Complemento: BAIRRO JUREMINHA

Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Cidade: OEIRAS

Telefone(s): 09 9417 4079

NATUREZA(S) DA Ocorrência

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

Ano: Placa:

Chassi:

Renavam:

Cor:

1 - GM; D-20

1989 LVL9690

98G258RNKJC002730

00158373718

Marrom

Condutor: ANTONIO FRANCISCO QUARESMA DE CARVALHO

End: SÃO FRANCISCO DO PIAUI Número: Complemento:

Cidade: OEIRAS UF: PI Bairro:

Proprietário: ANTONIO FRANCISCO QUARESMA DE CARVALHO

Cidade: OEIRAS UF: Bairro:

2 - HONDA POP100

2015 PII8384

9C2HB0210FR031765

1053667101

Vermelha

Condutor: ISABEL MARIA BORGES DA SILVA

RG: 2845497 Orgão: SSP UF: RG: PI

End: AVENIDA DOM EXPEDITO LOPES Número: Complemento: BAIRRO JUREMINHA

Cidade: OEIRAS UF: PI Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Proprietário: WELTON PEREIRA

Cidade: OEIRAS UF: Bairro:

RELATO DA Ocorrência

A notificante veio comunicar que estava pilotando a moto descrita acima pela Avenida Transamazônica, bairro bomba desta cidade, quando em frente ao Chaves Bebidas, colidiu com a traseira de uma D20 que estava estacionado no mesmo sentido, pelo lado direito, no Acostamento. Relata a notificante que ao olhar pelo retrovisor descuidou-se por um breve momento, o suficiente para perder o controle e colidir contra a traseira do veículo. Relata a notificante ter sido socorrida em estado consciente pela equipe do SAMU e encaminhada a UPA (Unidade de Pronto Atendimento) de Oeiras, a princípio, apresentando corte em região mentoniana, dor e edema de punho direito, quando, porém, fez um raio X de Coluna Cervical em Perfil, de Quadril e Antebraço Direito e Mão Direita, e constatou, conforme o raio X, que havia fraturado os mesmos, sendo no mesmo dia solicitado transferência ao HOSPITAL GETÚLIO VARGAS da cidade de Teresina/PI, onde foi submetida a cirurgia.

Boletim de Ocorrência emitido em: 29/11/2018 17:22 - SisBO@2011-2018 AT

Página 1/2



Assinado eletronicamente por: BENOAR FRANCISCO DE SOUSA - 07/08/2019 16:25:32

http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080716253138100000005652538

Número do documento: 19080716253138100000005652538

Num. 5905334 - Pág. 1



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

798 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 112391.002755/2018-53

Paulo Roberto Moura Satiro - Mat. 270148X
USUÁRIO ADMINISTRATIVO

Isabel Maria Borges da Silva
ISABEL MARIA BORGES DA SILVA - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia





UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
TOTOINHO FREITAS, 557, 00
OETIRAS NOVA, OETIRAS/PI - 64500-000
CNPJ: 06553564001371
(89) 3462-1213 - ()

Ficha de Atendimento (Pronto Atendimento)
Atendimento: 9048445 Registro: 27493
Data: 24/09/2018 Hora: 11:25:00
Funcionário: SANDRA Tipo: CONSULTA
Sexo: FEMININO

Senha 44

SUS

ISABEL MARIA BORGES DA SILVA CPT: - RG: 2843497 - CARTÃO DO SUS 162361502660001
Nasc.: 01/05/1990 Idade: 28 ANOS, 4 MESES, 23 DIAS Profissão: Civil: OUTRO CEP: 64500-000
End.: AVENIDA DOM EXPEDITO LOPES, 0 - Bairro: JUREMINHA Cidade: OETIRAS/PI
Cm: SCM Telefone: () - Mãe: ANACISA ALVES BORGES DA SILVA Pai: FRANCISCO LOPES DA SILVA
Clínica: CLINICA MEDICA Documento: 6173 - JOSSAN PERYS ANTONIO DE ARAUJO SUS: 162361502660001
Responsável: ISABEL MARIA BORGES DA SILVA - O MESMO Temp.: 10°C Peso: 0Kg P.A.: 10

Procedimentos

24/09/2018 11:25 0301060118 ACOPLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
24/09/2018 11:31 0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

☐ Vermelho - Emergência ☐ Laranja - Muito Urgente ☒ Amarelo - Urgente ☐ Verde - Pouco Urgente ☐ Azul - Não

ANOTAÇÕES DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

CLIENTE CONDUZIDA PELA SAMU, VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, RELATA QUE COLIDIU COM A TRASEIRA DE UMA D20. NO MOMENTO APRESENTANDO CORTE EM REGIÃO MENTONIANA, RELATA DOR E EDEMA EM PUNHO DIREITO. CONSCIENTE ORIENTADA, TASICA, EM IMOBILIZAÇÃO DE COLUNA CERVICAL, RELATA USO DE CAPACETE. NEGA DOENÇAS CRONICAS E ALERGIAS MEDICAMENTOSA. PA: 120/82 MMHG; SPO2: 98 %; PULSO: 84 BPM.

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

24/09/2018 11:31:33

431297-MARCO ANTONIO BRAGA DA SILVA

DADOS CLÍNICOS

CLIENTE CONDUZIDA PELA SAMU, VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, RELATA QUE COLIDIU COM A TRASEIRA DE UMA D20. NO MOMENTO APRESENTANDO CORTE EM REGIÃO MENTONIANA, RELATA DOR E EDEMA EM PUNHO DIREITO. CONSCIENTE ORIENTADA, TASICA, EM IMOBILIZAÇÃO DE COLUNA CERVICAL, RELATA USO DE CAPACETE. NEGA DOENÇAS CRONICAS E ALERGIAS MEDICAMENTOSA. PA: 120/82 MMHG; SPO2: 98 %; PULSO: 84 BPM.

DIAGNÓSTICO

POLITRAUMA

CID

9999

EXAMES COMPLEMENTARES

RX DE COLUNA CERVICAL EM PERFIL
RX DE QUADRIL
RX DE ANTE-BRACO DIREITO E MÃO DIREITA

PRESCRIÇÃO MEDICA

01 97 D.94 - 500 MG. EV ENV 1
02 DEXAMETASONA - 01 AMP + AD 1
EV LENTO
03 REEVALUAR APÓS EXAMES 1

CONDUTA MEDICA

ENCAMINHADO PARA EXAMES

Data: 24/09/2018 Hora: 11:37:39

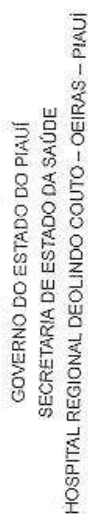


Dr. JOSSAN PERYS ANTONIO DE ARAUJO
MÉDICO
CRM: 6173

Responsável: ISABEL MARIA BORGES DA SILVA

6173 - JOSSAN PERYS ANTONIO DE ARAUJO





Data: 24,00, 1, 1, 1

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

DN: CN=JOS, 990

Leito:

Paciente: Dr. José Maria Pires da Silva

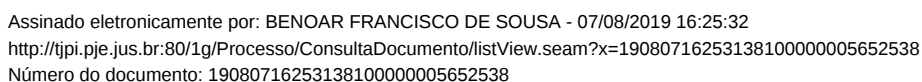
DN: CN=JOS, 190

[illegible]

Hospital Regional Deslindo Couto - H.R.D.C. Av. Rui Barbosa, 586, Centro
(89) 3462-3969 - CEP: 64.500-000 - Oeiras - PI
C.N.P.J. 06.553.564/0013-71

C.N.P.J. 06.553.564/0013-71

11 CORRECTORA
DE SEGUROS
11 DEZ 2018
DEVAT



Ortopedia, Eng. 104-2

0108070407
552-5



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SUPAS
DIR. DE UNID. DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA - DUCARA
HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO - OEIRAS - PIAUÍ

HRDC

SOLICITAÇÃO DE VAGA/TRANSFERÊNCIA

DATA: 24/08/18 HORA: 11 N° DO TELEFONE:

HOSPITAL SOLICITANTE: NPA MUNICÍPIO: Venhos

MÉDICO: Jansen Assunção CRM: 6273

NATUREZA DA SOLICITAÇÃO

() Obstétrica (X) Trauma () Clínico () Cirúrgico () Psiquiatria () Outro

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: Tadeu Manoel Borges da Silva

Idade: 28 anos Sexo: () Masculino (X) Feminino

HDA: Paciente vítima de acidente automobilístico (tipo colisão), com fratura de fêmur direito, apresentando lesões múltiplas no tórax, abdômen e membros inferiores, com fratura de fêmur direito e um quadril.

ESCALA DE GLASGOW: 15

ABERTURA OCULAR RESPOSTA VERBAL RESPOSTA MOTORA

- | | | |
|---------------|------------------------------|--------------------------|
| 4- Espontânea | 3- Orientado | 6- Obedece a comandos |
| 3- Comandos | 4- Confusa | 5- Localiza dor |
| 2- A dor | 3- Palavras inapropriadas | 4- Movimento de retirada |
| 1- Nenhuma | 2- Palavras incompreensíveis | 3- Flexão anormal |
| | 1- Nenhuma | 2- Extensão anormal |
| | | 1- Nenhuma |

SINAIS VITAIS T ax: 36,4 °C F: 84 bpm R: 120/80 mmHg Sat O₂: 100% Glicemia: mg/dl

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

- | | |
|---------------|-----------------------|
| () Oxigênio | () Hidratação Venosa |
| () Aspiração | () Medicação |
| () Curativo | () Outros: |

EXAMES REALIZADOS (Enviar Cópia)

Rx de quadril Rx de coluna cervical
Rx de punho direito

HOSPITAL DE DESTINO

Hospital: Pios HGV - Teresina, PI

Clínica / Posto: Ortopedia Senha: 7018 0924073291

Dr. Jansen Assunção
Médico

Assinatura e carimbo do Médico

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 08/09/2018
Eduarda de Siqueira Silva
TÉCNICA DE PRONTUÁRIO NAT 0120654





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE
AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR



Nº. da Autorização de Internação Hospitalar (AHI)

134163

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - Nome do estabelecimento solicitante:
HOSPITAL GETULIO VARGAS

2 - CNES

2726971

Atendimento

3 - Nome do estabelecimento executor:
HOSPITAL GETULIO VARGAS

4 - CNES

2726971

779344

Identificação do Paciente

5 - Nome: ISABEL MARIA BORGES DA SILVA

6 - Prontuário: 412438

7 - CNS: 162361502660001

8 - Nascimento: 01/05/1980

9 - Sexo: F

CPF: 039.892.843-53

11 - Mãe: ANACISA ALVES BORGES DA SILVA

12 - Fone: 89-0.88093519

13 - Resp: LUCIMARA DE JESUS PEREIRA

14 - Cor: sem ident

15 - Ender: AV DOM ESPEDITO LOPES

1017 JUREMINHA

19 - CEP: 84000-970

16 - Munic: DEIRAS

17 - Cod. IBGE: 220700

18 - UF: PR

RG: 28454-97

Justificação da Internação

20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos:

paciente vítima de acidente de
trânsito com fratura em região fechada
e punho D. Apresenta com lesão de nível
pequeno a fratura do Rádio Distal.

21 - Condições que justificam a internação:

Artrite + estresse físico

22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas (Resultado de Exames Realizados)

Radiografia

23 - Diagnóstico Inicial:

24 - Cid Princ.: S525

25 - Cid Sec.: _____

26 - Cid C.Aux.: _____

FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO

Procedimento Solicitado

27 - Cod. Proced.: 27 - Procedimento Solicitado:

0408020407 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO

29 - Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

30 - Caracter: 02

Ident.: 1

31 - Documento: CPF

32 Doc. Med. Solic. 7466355372

33 - Nome Profissional / Assistente

LAO TSE FRONTIERS DA SILVA FREITAS

34 - Data de Solicitação: 28/09/2018

Dr. Benício Francisco de Sousa
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM 100.000.000 / RQE 2637
TESTE 14998

35 - Ass. Coord. Med. Solicitante

Preencher em caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências)

36 - () Acidente de Trânsito.

39 - CNPJ Seguradora:

42 - N.º Bilhete.

41 - Sine

37 - () Acidente de Trabalho Típico.

42 - CNPJ Empresa:

43 - CNAE Empresa

46 - CBOA

38 - () Acidente de Trabalho Trajetado.

42 - CNPJ Empresa:

43 - CNAE Empresa

46 - CBOA

45 - Vínculo com a Previdência: () Empregado

() Empregador

() Autônomo

() Desempregado

() Aposentado

() Não Segurado.

Autorização

46 - Nome do Profissional Autorizador:

47 - Data Autorização:

48 - Documento

49 - Num. Documento

50 - Ass. Coord. (RG Conselho)

51 - Assinatura Paciente ou Responsável

Benício Francisco de Sousa

Unidade: JESUS-SOUSA

Conexão Local:

Conexão SUS:

Impresso: 08/10/2018

HOSPITAL GETULIO VARGAS
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/10/2018
Edna Maria Andrade Silva
CÓPIA DE PROTOCOLO Nº: 0198953





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

BOLETIM DE CIRURGIA

CLÍNICA: Ortop. LEITO: 104-2 PRONTUÁRIO: 212488
NOME: JOSE CARLOS LOPES DATA DE NASC.: 11/11
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: fr. fr.
CONDIÇÕES CLÍNICAS PRÉ-CIRURGIA: ptor. inf. fr. fr.
CIRURGIÃO: JOSE CARLOS LOPES Nº SALA: 11
CIRURGIÃO: JOSE CARLOS LOPES CRM-PI: 11
AUXILIARES: 1º JOSE CARLOS LOPES
INSTRUMENTADORA Regimere CIRCULANTE: Francisco
TÉCNICA E TÁTICA CIRÚRGICA: 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 846. 847. 848. 849. 850. 851. 852. 853. 854. 855. 856. 857. 858. 859. 860. 861. 862. 863. 864. 865. 866. 867. 868. 869. 870. 871. 872. 873. 874. 875. 876. 877. 878. 879. 880. 881. 882. 883. 884. 885. 886. 887. 888. 889. 890. 891. 892. 893. 894. 895. 896. 897. 898. 899. 900. 901. 902. 903. 904. 905. 906. 907. 908. 909. 910. 911. 912. 913. 914. 915. 916. 917. 918. 919. 920. 921. 922. 923. 924. 925. 926. 927. 928. 929. 930. 931. 932. 933. 934. 935. 936. 937. 938. 939. 940. 941. 942. 943. 944. 945. 946. 947. 948. 949. 950. 951. 952. 953. 954. 955. 956. 957. 958. 959. 960. 961. 962. 963. 964. 965. 966. 967. 968. 969. 970. 971. 972. 973. 974. 975. 976. 977. 978. 979. 980. 981. 982. 983. 984. 985. 986. 987. 988. 989. 990. 991. 992. 993. 994. 995. 996. 997. 998. 999. 1000. 1001. 1002. 1003. 1004. 1005. 1006. 1007. 1008. 1009. 1010. 1011. 1012. 1013. 1014. 1015. 1016. 1017. 1018. 1019. 1020. 1021. 1022. 1023. 1024. 1025. 1026. 1027. 1028. 1029. 1030. 1031. 1032. 1033. 1034. 1035. 1036. 1037. 1038. 1039. 1040. 1041. 1042. 1043. 1044. 1045. 1046. 1047. 1048. 1049. 1050. 1051. 1052. 1053. 1054. 1055. 1056. 1057. 1058. 1059. 1060. 1061. 1062. 1063. 1064. 1065. 1066. 1067. 1068. 1069. 1070. 1071. 1072. 1073. 1074. 1075. 1076. 1077. 1078. 1079. 1080. 1081. 1082. 1083. 1084. 1085. 1086. 1087. 1088. 1089. 1090. 1091. 1092. 1093. 1094. 1095. 1096. 1097. 1098. 1099. 1100. 1101. 1102. 1103. 1104. 1105. 1106. 1107. 1108. 1109. 1110. 1111. 1112. 1113. 1114. 1115. 1116. 1117. 1118. 1119. 1120. 1121. 1122. 1123. 1124. 1125. 1126. 1127. 1128. 1129. 1130. 1131. 1132. 1133. 1134. 1135. 1136. 1137. 1138. 1139. 1140. 1141. 1142. 1143. 1144. 1145. 1146. 1147. 1148. 1149. 1150. 1151. 1152. 1153. 1154. 1155. 1156. 1157. 1158. 1159. 1160. 1161. 1162. 1163. 1164. 1165. 1166. 1167. 1168. 1169. 1170. 1171. 1172. 1173. 1174. 1175. 1176. 1177. 1178. 1179. 1180. 1181. 1182. 1183. 1184. 1185. 1186. 1187. 1188. 1189. 1190. 1191. 1192. 1193. 1194. 1195. 1196. 1197. 1198. 1199. 1200. 1201. 1202. 1203. 1204. 1205. 1206. 1207. 1208. 1209. 1210. 1211. 1212. 1213. 1214. 1215. 1216. 1217. 1218. 1219. 1220. 1221. 1222. 1223. 1224. 1225. 1226. 1227. 1228. 1229. 1230. 1231. 1232. 1233. 1234. 1235. 1236. 1237. 1238. 1239. 1240. 1241. 1242. 1243. 1244. 1245. 1246. 1247. 1248. 1249. 1250. 1251. 1252. 1253. 1254. 1255. 1256. 1257. 1258. 1259. 1260. 1261. 1262. 1263. 1264. 1265. 1266. 1267. 1268. 1269. 1270. 1271. 1272. 1273. 1274. 1275. 1276. 1277. 1278. 1279. 1280. 1281. 1282. 1283. 1284. 1285. 1286. 1287. 1288. 1289. 1290. 1291. 1292. 1293. 1294. 1295. 1296. 1297. 1298. 1299. 1300. 1301. 1302. 1303. 1304. 1305. 1306. 1307. 1308. 1309. 1310. 1311. 1312. 1313. 1314. 1315. 1316. 1317. 1318. 1319. 1320. 1321. 1322. 1323. 1324. 1325. 1326. 1327. 1328. 1329. 1330. 1331. 1332. 1333. 1334. 1335. 1336. 1337. 1338. 1339. 1340. 1341. 1342. 1343. 1344. 1345. 1346. 1347. 1348. 1349. 1350. 1351. 1352. 1353. 1354. 1355. 1356. 1357. 1358. 1359. 1360. 1361. 1362. 1363. 1364. 1365. 1366. 1367. 1368. 1369. 1370. 1371. 1372. 1373. 1374. 1375. 1376. 1377. 1378. 1379. 1380. 1381. 1382. 1383. 1384. 1385. 1386. 1387. 1388. 1389. 1390. 1391. 1392. 1393. 1394. 1395. 1396. 1397. 1398. 1399. 1400. 1401. 1402. 1403. 1404. 1405. 1406. 1407. 1408. 1409. 1410. 1411. 1412. 1413. 1414. 1415. 1416. 1417. 1418. 1419. 1420. 1421. 1422. 1423. 1424. 1425. 1426. 1427. 1428. 1429. 1430. 1431. 1432. 1433. 1434. 1435. 1436. 1437. 1438. 1439. 1440. 1441. 1442. 1443. 1444. 1445. 1446. 1447. 1448. 1449. 1450. 1451. 1452. 1453. 1454. 1455. 1456. 1457. 1458. 1459. 1460. 1461. 1462. 1463. 1464. 1465. 1466. 1467. 1468. 1469. 1470. 1471. 1472. 1473. 1474. 1475. 1476. 1477. 1478. 1479. 1480. 1481. 1482. 1483. 1484. 1485. 1486. 1487. 1488. 1489. 1490. 1491. 1492. 1493. 1494. 1495. 1496. 1497. 1498. 1499. 1500. 1501. 1502. 1503. 1504. 1505. 1506. 1507. 1508. 1509. 1510. 1511. 1512. 1513. 1514. 1515. 1516. 1517. 1518. 1519. 1520. 1521. 1522. 1523. 1524. 1525. 1526. 1527. 1528. 1529. 1530. 1531. 1532. 1533. 1534. 1535. 1536. 1537. 1538. 1539. 1540. 1541. 1542. 1543. 1544. 1545. 1546. 1547. 1548. 1549. 1550. 1551. 1552. 1553. 1554. 1555. 1556. 1557. 1558. 1559. 1560. 1561. 1562. 1563. 1564. 1565. 1566. 1567. 1568. 1569. 1570. 1571. 1572. 1573. 1574. 1575. 1576. 1577. 1578. 1579. 1580. 1581. 1582. 1583. 1584. 1585. 1586. 1587. 1588. 1589. 1590. 1591. 1592. 1593. 1594. 1595. 1596. 1597. 1598. 1599. 1600. 1601. 1602. 1603. 1604. 1605. 1606. 1607. 1608. 1609. 1610. 1611. 1612. 1613. 1614. 1615. 1616. 1617. 1618. 1619. 1620. 1621. 1622. 1623. 1624. 1625. 1626. 1627. 1628. 1629. 1630. 1631. 1632. 1633. 1634. 1635. 1636. 1637. 1638. 1639. 1640. 1641. 1642. 1643. 1644. 1645. 1646. 1647. 1648. 1649. 1650. 1651. 1652. 1653. 1654. 1655. 1656. 1657. 1658. 1659. 1660. 1661. 1662. 1663. 1664. 1665. 1666. 1667. 1668. 1669. 1670. 1671. 1672. 1673. 1674. 1675. 1676. 1677. 1678. 1679. 1680. 1681. 1682. 1683. 1684. 1685. 1686. 1687. 1688. 1689. 1690. 1691. 1692. 1693. 1694. 1695. 1696. 1697. 1698. 1699. 1700. 1701. 1702. 1703. 1704. 1705. 1706. 1707. 1708. 1709. 1710. 1711. 1712. 1713. 1714. 1715. 1716. 1717. 1718. 1719. 1720. 1721. 1722. 1723. 1724. 1725. 1726. 1727. 1728. 1729. 1730. 1731. 1732. 1733. 1734. 1735. 1736. 1737. 1738. 1739. 1740. 1741. 1742. 1743. 1744. 1745. 1746. 1747. 1748. 1749. 1750. 1751. 1752. 1753. 1754. 1755. 1756. 1757. 1758. 1759. 1760. 1761. 1762. 1763. 1764. 1765. 1766. 1767. 1768. 1769. 1770. 1771. 1772. 1773. 1774. 1775. 1776. 1777. 1778. 1779. 1780. 1781. 1782. 1783. 1784. 1785. 1786. 1787. 1788. 1789. 1790. 1791. 1792. 1793. 1794. 1795. 1796. 1797. 1798. 1799. 1800. 1801. 1802. 1803. 1804. 1805. 1806. 1807. 1808. 1809. 1810. 1811. 1812. 1813. 1814. 1815. 1816. 1817. 1818. 1819. 1820. 1821. 1822. 1823. 1824. 1825. 1826. 1827. 1828. 1829. 1830. 1831. 1832. 1833. 1834. 1835. 1836. 1837. 1838. 1839. 1840. 1841. 1842. 1843. 1844. 1845. 1846. 1847. 1848. 1849. 1850. 1851. 1852. 1853. 1854. 1855. 1856. 1857. 1858. 1859. 1860. 1861. 1862. 1863. 1864. 1865. 1866. 1867. 1868. 1869. 1870. 1871. 1872. 1873. 1874. 1875. 1876. 1877. 1878. 1879. 1880. 1881. 1882. 1883. 1884. 1885. 1886. 1887. 1888. 1889. 1890. 1891. 1892. 1893. 1894. 1895. 1896. 1897. 1898. 1899. 1900. 1901. 1902. 1903. 1904. 1905. 1906. 1907. 1908. 1909. 1910. 1911. 1912. 1913. 1914. 1915. 1916. 1917. 1918. 1919. 1920. 1921. 1922. 1923. 1924. 1925. 1926. 1927. 1928. 1929. 1930. 1931. 1932. 1933. 1934. 1935. 1936. 1937. 1938. 1939. 1940. 1941. 1942. 1943. 1944. 1945. 1946. 1947. 1948. 1949. 1950. 1951. 1952. 1953. 1954. 1955. 1956. 1957. 1958. 1959. 1960. 1961. 1962. 1963. 1964. 1965. 1966. 1967. 1968. 1969. 1970. 1971. 1972. 1973. 1974. 1975. 1976. 1977. 1978. 1979. 1980. 1981. 1982. 1983. 1984. 1985. 1986. 1987. 1988. 1989. 1990. 1991. 1992. 1993. 1994. 1995. 1996. 1997. 1998. 1999. 2000. 2001. 2002. 2003. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 2010. 2011. 2012. 2013. 2014. 2015. 2016. 2017. 2018. 2019. 2020. 2021. 2022. 2023. 2024. 2025. 2026. 2027. 2028. 2029. 2030. 2031. 2032. 2033. 2034. 2035. 2036. 2037. 2038. 2039. 2040. 2041. 2042. 2043. 2044. 2045. 2046. 2047. 2048. 2049. 2050. 2051. 2052. 2053. 2054. 2055. 2056. 2057. 2058. 2059. 2060. 2061. 2062. 2063. 2064. 2065. 2066. 2067. 2068. 2069. 2070. 2071. 2072. 2073. 2074. 2075. 2076. 2077. 2078. 2079. 2080. 2081. 2082. 2083. 2084. 2085. 2086. 2087. 2088. 2089. 2090. 2091. 2092. 2093. 2094. 2095. 2096. 2097. 2098. 2099. 2100. 2101. 2102. 2103. 2104. 2105. 2106. 2107. 2108. 2109. 2110. 2111. 2112. 2113. 2114. 2115. 2116. 2117. 2118. 2119. 2120. 2121. 2122. 2123. 2124. 2125. 2126. 2127. 2128. 2129. 2130. 2131. 2132. 2133. 2134. 2135. 2136. 2137. 2138. 2139. 2140. 2141. 2142. 2143. 2144. 2145. 2146. 2147. 2148. 2149. 2150. 2151. 2152. 2153. 2154. 2155. 2156. 2157. 2158. 2159. 2160. 2161. 2162. 2163. 2164. 2165. 2166. 2167. 2168. 2169. 2170. 2171. 2172. 2173. 2174. 2175. 217



- RAIO-X DIGITAL
- MAMOGRAFIA DIGITAL
- DENSITOMETRIA ÓSSEA
- ELETROENCEFALOGRAFIA
- TOMOGRAFIA HELICOIDAL COMPUTADORIZADA
- CONSULTAS: NEUROCIRURGIA / NEUROLOGIA / ORTOPEDIA

Nome: Isabel Maria Borges da Silva

Número: 1654
Data Exame: 09/11/2018

RADIOGRAFIA DO PUNHO DIREITO

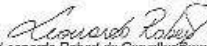
RELATÓRIO

O estudo radiológico do punho, realizado em incidências ântero/posterior e perfil, demonstra:

- Fratura completa em epífise distal do rádio fixada cirurgicamente por fios metálicos cruzados.
- Espaços e superfícies articulares: mantidos.
- Imobilização por tala gessada.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

1. Fratura completa em epífise distal do rádio fixada cirurgicamente por fios metálicos cruzados.
2. Imobilização por tala gessada.


Leonardo Robert de Carvalho Braga
CRM 1867



SID - Avenida Joel Carrapatos, Nº 750 - Centro - CEP: 64500-000 - Ao lado do Hospital Maternidade Bom Jesus dos Passos
Telefone: (88) 3462.4441 / CNPJ: 09.294.123/0001-57



SINISTRO 3180580472 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ISABEL MARIA BORGES DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PACHECO JUNIOR

CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP

BENEFICIÁRIO ISABEL MARIA BORGES DA SILVA

CPF/CNPJ: 03989784363

Posição em 05-02-2019 10:45:48

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após este período, volte a consultar o processo aqui no site.

Verando Pagamento: Valor da Indenização - Juros e Correção - Valor Total			
16/01/2019	R\$ 5.062,50	R\$ 0,00	R\$ 5.062,50





ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Dr. Benoar Francisco de Sousa

Advogado – OAB/PI 6602

QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA

1. Apresenta a parte Autora lesão(ões) em razão de acidente automobilístico discutido nos autos? Em caso positivo, especificar a extensão da(s) lesão(ões).
2. A(s) lesão(ões) que acarretou(aram) invalidez de tal(is) membro(s) e/ou fução(ões)?.
3. As lesões do item 02 são de natureza permanente ou temporária?
4. As lesões do item 02 são totais ou parciais?
5. Caso haja invalidez permanente parcial, em qualquer dos casos, especificar a percentagem segundo a tabela da FENASEG.

Av: Duque de Caxias N. 18 - Centro - Oeiras-PI.
Fones: (89) 3462-2472/98805-6510/99444-6499(86) 99971-9394

